



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/2022

**“INSTITUI O PROJETO “ESCOLA
PARCEIRA DE PETS” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Escola parceira de Pets” no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público que terá as seguintes finalidades:

- I – incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – orientar e conscientizar no combate aos maus-tratos;
- VI – ministrar noções de cidadania.

Art. 2º A orientação e as atividades do Projeto ficarão a cargo de veterinários, educadores e protetores independentes devidamente treinados para este fim.

Art. 3º A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Projeto “Escola Parceira de Pets” incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidam de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE junho DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Institui o Projeto “Escola parceira de Pets” no âmbito do município de Maracanaú.

Pertinente aludir que o projeto encontra arrimo em nossa Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Assim, tendo em vista que o âmbito escolar é local ideal para compartilhamento de conhecimento, o programa passa a assumir especial relevo em nossa sociedade.

Observa-se que o projeto instiga o afloramento de nobres valores aos sujeitos em desenvolvimento, vejamos:

Art.1º Fica instituído o Projeto “Escola parceira de Pets” no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público que terá as seguintes finalidades:

- I – incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;*
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;*
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;*
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;*
- V – orientar e conscientizar no combate aos maus-tratos;*
- VI – ministrar noções de cidadania.*

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.